



Prefeitura Municipal de Serra

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.420/2010

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação da área constante no loteamento denominado Jardim Dom Camilo, feito sob matrícula nº 102.519, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, como sendo Área Institucional, para fins de construção da sede do ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serra, objeto da Lei Complementar Municipal nº 232/2008, abaixo descrita:

**Área Institucional sob Cadastro nº 111300-1; Setor 01; Quadra 068; lote 066;
à Rua Nelson Selegato:**

“Inicia-se em no ponto A situado no alinhamento predial da Rua Nelson Selegato lado ímpar da numeração, na confluência da Rua Antonio Moura; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Nelson Selegato na distância de 96,00 metros; deste ponto deflete à direita em curva com desenvolvimento de 15,00 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio José Borim, na distância de 43,00 metros; deste ponto deflete à direita na distância de 100,00 metros, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra B; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Moura na distância de 31,00 metros; deste ponto deflete a direita em curva com desenvolvimento de 15,00 metros; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou um área de 4.612,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
18 de outubro de 2010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria